

CONTRATO N.17/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AGÊNCIA ESTADO S.A., PARA O FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS NOTICIOSOS ESPECIALIZADOS (Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2015/01088).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **AGÊNCIA ESTADO SA.**, com sede na Avenida Prof. Celestino Bourroul, 68, Bairro do Limão, São Paulo/SP, telefone: (61) 3426-7876, inscrita no CNPJ sob o n. 62.652.961/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Daniel Bleecker Parke, RG n° 36.819.634-3 e CPF n° 137.373.558-94, e seu representante legal Leandro Magalhães Martins, RG n° 24.251.110-7 e CPF n° 135.463.798-45, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2015/01088, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento e licenciamento de conteúdos noticiosos especializados, em tempo real, e com cobertura do cenário político e jurídico com notícias, análises e vídeos sobre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo por meio de browsers (navegadores para internet) e/ou plataformas móveis “tablets” e “smartphones”.


DIRETOR-GERAL
CNJ

Pág. 1 de 8


Grupo Estado
Jurídico


ASSESSORIA
JURÍDICA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Reconhecer a propriedade intelectual da **CONTRATADA** com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela **CONTRATADA**;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** acerca de qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao serviço em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;
- d) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício e/ou e-mail do Conselho Nacional de Justiça;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- f) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- g) Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- h) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- i) Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que atendidos os requisitos previstos em contrato.

Parágrafo único – É defeso ao **CONTRATANTE**:

- a) Ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**;


DIRETOR-GERAL
CNJ


Grupo Estado
Jurídico


CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer ao **CONTRATANTE**, na quantidade contratada, as permissões para acesso ao serviço por meio da disponibilização de logins e senhas individuais;
- b) Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;
- c) Dar suporte técnico ao **CONTRATANTE**, por meio da central de atendimento telefônico e/ou via Internet, de segunda a domingo, das 8h às 20h;
- d) Notificar o **CONTRATANTE** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema;
- e) Providenciar o treinamento individual dos indicados para fins de utilização da plataforma tecnológica contratada;
 - e.1) O treinamento será presencial e agendado individualmente, conforme disponibilidade dos servidores usuários, por um especialista da Agência Estado;
 - e.2) O agendamento se dará a partir do primeiro dia de vigência do contrato, com duração de 30 minutos;
- f) Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, a pedido do **CONTRATANTE**;
- g) Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;
- h) Manter sigilo sobre eventuais informações a respeito do **CONTRATANTE** de que venha tomar conhecimento por ocasião da prestação do serviço;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.


DIRETOR-GERAL
CNJ


Grupo Estado
Jurídico


ASSESSOR

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no Termo de Referência. O fornecimento de acesso ao periódico eletrônico deverá:

- a) Permitir o acesso, via *browser, tablets ou smartphones*, à plataforma tecnológica para leitura das notícias pelos usuários indicados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de 12 (doze) meses;
- b) Possibilitar o acesso aos conteúdos:
 - b.1) **Político** – produzido pela equipe de jornalistas do Grupo Estado, incluindo as sucursais de Brasília, Rio de Janeiro e a redação sede em São Paulo. Com profissionais dedicados à cobertura do cenário político no Brasil e seus impactos na economia;
 - b.2) **Migalhas** – as principais decisões da Justiça e a opinião dos atores mais importantes do Sistema Judiciário brasileiro;
 - b.3) **Radar Imprensa** – Resumo do melhor do noticiário políticos de jornais, inclusive regionais, sites e blogs;
 - b.4) **Colunistas** – comentários e análises de colunistas da Agência Estado e Estadão;
 - b.5) **AE Newspaper** – jornal eletrônico diário enviado por *e-mail* como resumo dos principais fatos do dia, agenda do dia e destaques;
 - b.6) **AE TV** – entrevistas e reportagens com principais líderes da cena política de Brasília;
 - b.7) **Dados de Mercado e Cotações** – as cotações das blue ships, câmbio, ouro, petróleo e os índices das principais bolsas de valores do mundo;
- c) Possibilitar a busca de notícias veiculadas e o envio de notícias de interesse do usuário, via mensagem eletrônica, de forma direta a partir da plataforma tecnológica.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá liberar a conta (*login* e senha) em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal do contrato é de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais) e o valor anual é de **R\$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais).


DIRETOR-GERAL
CNJ


Grupo Estado
Jurídico


ASSESSOR

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrealizáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido após verificação e comprovação, mensal, de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços –


DIRETOR-GERAL
CNJ


Grupo Jurídico


ASSESSOR

Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.131.1389.2549.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2015NE000622, datada de 07 de julho de 2015.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço, no caso de atraso injustificado para a disponibilização dos logins e senhas, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - b.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço, no caso de atraso injustificado na disponibilização de acesso ao serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - b.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do serviço, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas "b.1" ou "b.2";
 - b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "d" desta Cláusula.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.



Parágrafo terceiro – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em suas versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.





1 

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de JULHO de 2015.

Pelo CONTRATANTE


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

X 
Daniel Bleecker Parke
Diretor **Daniel B. Parke**
Diretor Geral
Agência Estado


Leandro Magalhães Martins
Representante Legal

*Leandro Magalhães Martins
Gerente ADM - Financeliro
Agência Estado*

